



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- **LEI Nº 1.051 DE 30 DE OUTUBRO DE 1970** -

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ - SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Nos termos do Artigo 7º da Lei nº 853, de 29 de junho de 1967, as taxas de Expediente e Inscrições da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, serão arrecadadas com base no Salário Mínimo vigente na região, como segue:-

I - ANUIDADE E TAXAS DIVERSAS

- a)- Anuidade por disciplina, em prestações mensais..... 1 salário mínimo
Anuidade máxima.....até 7 salários mínimos
- b)- Curso de Habilitação..... 40% do salário mínimo
- c)- Dependência, por disciplina, em prestações mensais..... 1 salário mínimo
- d)- Anuidade de Diretoria Acadêmica.....25% do salário mínimo

II - OUTRAS TAXAS E EMOLUMENTOS

	<u>Salário Mínimo</u>
a)- Histórico Escolar.....	10%
b)- Certificações em geral.....	10%
c)- Atestados em geral.....	1%
d)- Certificações de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e extensão.....	10%
e)- Serviços Facultativos.....	10%

Parag. Único - Fica facultado aos alunos pagarem as Anuidades de Curso, em 10% de desconto, se o fizerem em 2 parcelas iguais, a saber: no 1º mês de cada semestre letivo.

Artigo 2º)- As Taxas e Emolumentos referentes ao Colégio Técnico de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina ficas reduzidas em 80% das fixadas no artigo 1º, para o 1º ciclo e 60% para o 2º ciclo.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

-2-

Artigo 3º)- Serão fornecidas gratuitamente a todos os alunos que requererem, 1 (uma) via dos documentos de transferência e 2 (duas) vias de documentos de conclusão de curso.

Artigo 4º)- O atraso de pagamento das mensalidades implicará na multa de 10% sobre o valor da mensalidade e juros de mora de 1% ao mês.

Artigo 5º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Estadual de Educação, a partir de 1º de janeiro de 1971.

CABINETE DO BOMBEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 30 DE OUTUBRO DE 1970.


ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 30 de outubro de 1970.


ARNALDO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

op./